



LEI Nº 1.091/89, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1.989.

Concede reajuste de vencimentos ao Pessoal do Quadro do Magistério Municipal, cria ' cargo na Secretaria que indica e dá outras providências.

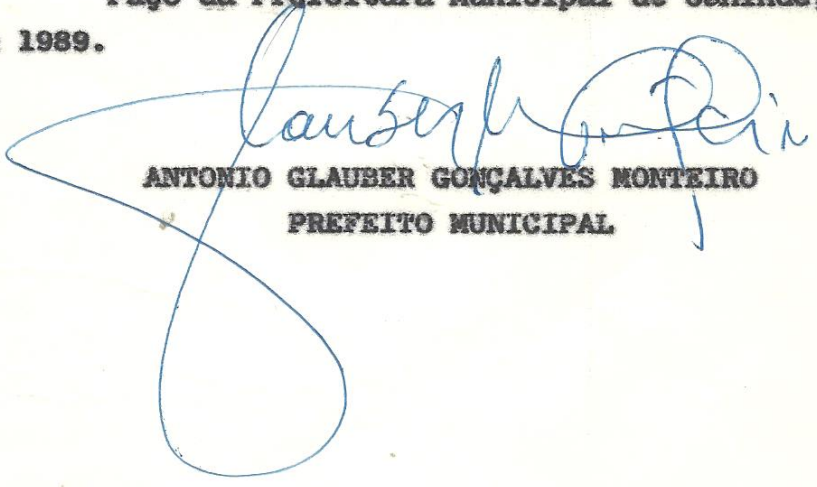
**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANINDÉ
F A Ç O S A B E R** que a Câmara Municipal de Canindé,
aprovou e Eu Sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica concedido ao Pessoal do Magistério Municipal, compreendendo: Regente Auxiliar RA-I, regente Auxiliar RA-II, Professor P-I e professor P-II, um reajuste nos respectivos vencimentos na ordem de 50% (cinquenta por cento) e, Merendeira-Ma. e Zela-
dor de prédio Escolar Ma. na ordem de 100% (cem por cento).**

Art. 2º - Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria de Educação e Cultura, junto ao Departamento de Cultura, o Cargo de Maestro da Banda Musical, Padrão CC-2.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor retroativamente a 1º de Novembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Canindé, em ' 04 de dezembro de 1989.


**ANTONIO GLAUBER GONÇALVES MONTEIRO
PREFEITO MUNICIPAL**